

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO E O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, COM A
INTERVENIÊNCIA DA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 04 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, BRUNO COVAS LOPES, CPF nº 220.375.848-14, com a interveniência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **BANCO**, representada, neste ato, pelos signatários ao final identificados.

I - **CONSIDERANDO** a celebração, entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**, de Contrato de Financiamento, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 16.757, de 14 de novembro de 2017; e

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo SEI nº 17944.109481/2018-06, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos deste Contrato de Garantia, a **UNIÃO** obriga-se como garantidora do **MUNICÍPIO**, em benefício do **BANCO**, pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I - prestações de natureza financeira devidas pelo **MUNICÍPIO**, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórias, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **MUNICÍPIO** não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a **UNIÃO** a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;



II - vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo **MUNICÍPIO** e pela **UNIÃO** e que não tenham sido sanadas num prazo de sessenta dias a partir da data em que o **BANCO** comunicar sua ocorrência à **UNIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no inciso I do *caput* também inclui prestações financeiras referentes a:

I - multas por inadimplemento de obrigações financeiras e não financeiras previstas no **CONTRATO**; e

II - pedidos de devolução de recursos do **BANCO** em face do **MUNICÍPIO** em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo **MUNICÍPIO** ou de desvio de finalidade cometido pelo **MUNICÍPIO** na aplicação de recursos do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o **BANCO** deverá indicar o critério de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do **CONTRATO** observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BANCO** enviará à **UNIÃO** proposta de critério a ser utilizado, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até quinze dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Inadimplidas, pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **MUNICÍPIO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida, no prazo de até quinze dias úteis, contados do recebimento da comunicação do **BANCO**, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.



Fernando
PGFN/CAF

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser oficializada por carta registrada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), com confirmação de recebimento, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o *caput* e sem prejuízo da obrigação da **UNIÃO** de liquidar a dívida garantida, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até três dias úteis, contados do vencimento da dívida, por correspondência encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprezada.

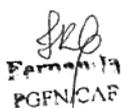
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não realizada a comunicação pelo **MUNICÍPIO** ou realizada com a inobservância das informações mencionadas Parágrafo Segundo, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o *quantum* devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de vencimento antecipado do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Instrumento Contratual de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo **MUNICÍPIO**, o prazo referido no *caput* desta Cláusula, para que a **UNIÃO** realize o pagamento da dívida, será de até quinze dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA - Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará a conciliação e providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO**, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o **MUNICÍPIO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se sub-rogará nos direitos do **BANCO** contra o **MUNICÍPIO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA OITAVA - Este Contrato de Garantia perderá a eficácia na hipótese de securitização do crédito objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **MUNICÍPIO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 28 de dezembro de 2018.


UNIÃO
Maira Souza Gomes
Procuradora da Fazenda Nacional


MUNICÍPIO



FABRÍCIO DE ANDRADE LEBEIS
Superintendente Nacional
SN de Saneamento e Infraestrutura

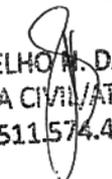

BANCO

MAURÍCIO KAZUFUMI KAMADA
Gerente de Filial - Matr. 069330-0
GE Negocial de Governo São Paulo/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CASA CIVIL / AT
PUBLICADO
EM


PGFN/CAF

12 JAN 2019


DILMA COELHO M. DA SILVA
CASA CIVIL / AT
RF. 511.574.4